

PROJETO DE LEI Nº 455/XIII

Procede à 11ª alteração da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, à 4ª alteração ao DL 91/2008, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao DL 89/2009, de 9 de abril, majora o período de licença parental, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara, em 60 dias, e cria a licença parental para nascimento prematuro associado a deficiência ou doença rara, com mais de 6 semanas antes da data presumível do parto

(Separata nº 62, DAR, de 29 de julho de 2017)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A melhoria dos direitos de parentalidade atribuídos aos pais e mães trabalhadores é uma intenção que a CGTP-IN acolhe sempre com expectativa positiva.

Não podemos, no entanto, deixar de alertar para o facto de que a proposta de criação indiscriminada de novas licenças, dispensas e faltas em matéria de parentalidade, na tentativa vã de cobrir todas as situações por mais residuais que sejam pode revelar-se contraproducente, nomeadamente no que respeita á concretização do princípio da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família.

Assim, e sem prejuízo de considerarmos que as situações consideradas neste Projeto são reais e carecem de resposta, a CGTP-IN entende que a solução mais justa não está na criação das novas licenças propostas, mas sim no aprofundamento e alargamento daquelas que já estão legalmente previstas, ou seja, em nossa opinião, a resposta para estas situações consiste em adequar licenças, dispensas e outras possibilidades já previstas na lei a estas específicas situações, nomeadamente aumentar a duração das licenças, o número das dispensas e as possibilidades de optar por horários de trabalho mais reduzidos ou flexíveis, bem como aumentar o valor das prestações concedidas.

29 de Agosto de 2017